



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, doravante denominado apenas de TRE/DF, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAIR SOARES**, e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF, CEP: 70.094-902, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.963.645/0001-13, doravante denominada apenas de CLDF, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições do **art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.531/2023**, e demais normas em vigor, conforme instrução realizada nos autos do Procedimento Administrativo SEI TRE-DF nº 0001128-30.2025.6.07.8100 e **PA CLDF nº 00001-00006415/2025-25**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a inclusão social e política dos jovens matriculados na rede escolar, proporcionando-lhes uma participação política consciente, livre e democrática, para a execução de um projeto direcionado aos estudantes do ensino médio do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. O Acordo tem como objetivo proporcionar aos estudantes a vivência do exercício da plena cidadania, por meio de uma "jornada parlamentar simulada", que englobará atividades formativas, diplomação, posse e exercício de mandato, permitindo uma experiência educativa enriquecedora e alinhada à sua formação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance dos objetos pactuados, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Em virtude da cooperação interinstitucional, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

a. Realizar um projeto direcionado aos estudantes do ensino médio do Distrito Federal, com a finalidade de proporcionar aos estudantes a vivência do exercício da plena cidadania, por meio de uma "jornada parlamentar simulada", que englobará atividades formativas, diplomação, posse e exercício de mandato, permitindo uma experiência educativa enriquecedora e alinhada à sua formação;

b. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

c. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

d. designar, no prazo de 1 (um) dia contado da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;

l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo.

3.1.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/DF

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE/DF, por intermédio da EJE/DF:

a. Realizar o treinamento on-line dos mesários mirins para atuarem na mesa receptora de votos no dia das eleições do programa;

b. Liberar as urnas eletrônicas após a entrega das guias de patrimônio à equipe do TRE-DF, conforme cronograma;

c. O TRE-DF não se responsabiliza em garantir a acessibilidade aos candidatos e eleitores com necessidades especiais aos locais de votação;

d. O TRE-DF informa que o sistema de eleições comunitárias, atualmente, não utiliza biometria do eleitor e QRCode nos Boletins de Urnas e demais relatórios;

e. Entregar os arquivos em .pdf com a lista dos eleitores para que a CLDF possa providenciar a impressão e encadernação do Caderno de Votação;

f. Entregar os Boletins de Urna de cada seção eleitoral para que a CLDF totalize o resultado final da eleição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CLDF, por intermédio da Escola do Legislativo do Distrito Federal (Elegis):

a. Disponibilizar aos estudantes eleitores as localidades da votação;

b. Identificar as seções em que os eleitores irão votar, inclusive com orientações na entrada de cada local;

c. Conceder livre acesso aos servidores da Justiça Eleitoral aos locais de votação;

d. Ficar responsável por problemas relacionados a mesários, falhas nos cadernos de votação (cadernos ou folhas de votação incompletas), divulgação dos locais de votação, das seções e alocação de eleitores;

e. Ficar responsável pelas informações a serem prestadas à imprensa (entrevistas, matérias, etc);

f. Ficar responsável pela convocação de mesários, inclusive por questões relativas à concessão ou não de benefício alimentação para os referidos colaboradores e à forma de compensação pelo(s) dia(s) trabalhado(s);

g. Cumprir a entrega do arquivo de eleitores e/ou candidatos no prazo estipulado e se responsabilizar pelo atraso nas tarefas citadas no cronograma, sob pena de alterar a data da eleição ou inviabilizar a execução da eleição;

h. Ficar responsável pela impressão e encadernação do Caderno de Votação, com base nos arquivos em .pdf fornecidos pelo TRE-DF;

i. Totalizar os resultados da eleição, por planilha eletrônica, com base nos Boletins de Urna de cada seção eleitoral, entregues pelo TRE-DF;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os representantes institucionais designados pelos **PARTÍCPES** para o gerenciamento do presente Acordo, nos termos da alínea "d" da CLÁUSULA TERCEIRA, deverão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de 1 (um) dia útil da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Os **PARTÍCPES** procurarão garantir em seus orçamentos os recursos necessários para a implementação deste Acordo.

7.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCPES**.

7.4. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCPES** quaisquer remunerações por estes.

7.5. Este Acordo não cria qualquer vínculo financeiro ou compromisso econômico entre os **PARTÍCPES**, constituindo-se em uma declaração de intenções para promover a cooperação mútua e profissional de pesquisas e trabalhos técnicos e profissionais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da última assinatura no SEI, podendo ser prorrogado por iniciativa dos **PARTÍCPES**, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. A modificação do presente Acordo exige procedimento prévio de negociação e consulta entre os **PARTÍCPES**, devendo ser posteriormente firmada pelos representantes das Instituições.

10.3. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos **PARTÍCPES**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.1.1 Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre os **PARTÍCPES** o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, à fruição, à utilização, à disponibilização e à confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCPES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCPES**.

12. CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

12.1. O Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b. por denúncia de qualquer dos **PARTÍCPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro no prazo máximo de 1 (um) dia após a assinatura deste acordo;

c. por consenso dos **PARTÍCPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

d. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, de forma a garantir a conclusão dos projetos e iniciativas que já tenham sido iniciados.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCPES** entabularão esforços para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um deles.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCPES**, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao TRE-DF e à CLDF providenciar a publicação do presente instrumento em suas respectivas páginas de transparência da internet, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura. Em caso de viabilidade técnica, o TRE-DF o publicará também no PNCP.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os **PARTÍCPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do acordo.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

CNPJ: 04.099.695/0001-61

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 Lote 6, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70094-901

Telefone: 61-3048-4001

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JAIR SOARES

CPF: 055.179.821-15

RG: 46.993 SSP/DF

Cargo/função: Presidente

1.2 - PARTÍCIPE

NOME: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 Lote 5, Edifício Sede, Brasília-DF

Nome do responsável: WELLINGTON LUIZ SOUZA SILVA

CPF: 266.575.541-68

RG: 576.832 SSP/DF

Cargo/função: Presidente

Esfera administrativa: Distrital

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a inclusão social e política dos jovens matriculados na rede escolar, proporcionando-lhes uma participação política consciente, livre e democrática, para a execução de um projeto direcionado aos estudantes do ensino médio do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3- DIAGNÓSTICO

A promoção de uma maior efetividade da inclusão política e promoção do protagonismo juvenil.

4- ABRANGÊNCIA

Distrito Federal.

5 - JUSTIFICATIVA

A educação para a cidadania por meio do exercício pleno da democracia de modo a promover a inclusão social e política dos estudantes da rede escolar de ensino médio, proporcionando-lhes vivenciar uma eleição para a Câmara Distrital do Distrito Federal, nos moldes da eleição real.

6- OBJETIVO

Proporcionar aos estudantes de ensino médio de unidades escolares do Distrito Federal a vivência do exercício da plena cidadania, por meio de uma "jornada parlamentar simulada", que englobará atividades formativas, diplomação, posse e exercício de mandato, permitindo uma experiência educativa enriquecedora e alinhada à sua formação.

7- ALINHAMENTO

Este Plano de Trabalho integra de forma indissociável o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado.

8- METODOLOGIA

Comunicação institucional formal entre as Instituições, para cumprimento das obrigações constantes no presente Instrumento.

9- OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

a. Realizar um projeto direcionado aos estudantes do ensino médio do Distrito Federal, com a finalidade de proporcionar aos estudantes a vivência do exercício da plena cidadania, por meio de uma "jornada parlamentar simulada", que englobará atividades formativas, diplomação, posse e exercício de mandato, permitindo uma experiência educativa enriquecedora e alinhada à sua formação;

b. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- c. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d. designar, no prazo de 1 (um) dia contado da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo.

10- OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

- a. Realizar o treinamento on-line dos mesários mirins para atuarem na mesa receptora de votos no dia das eleições do programa;
- b. Liberar as urnas eletrônicas após a entrega das guias de patrimônio à equipe do TRE-DF, conforme cronograma;
- c. O TRE-DF não se responsabiliza em garantir a acessibilidade aos candidatos e eleitores com necessidades especiais aos locais de votação;
- d. O TRE-DF informa que o sistema de eleições comunitárias, atualmente, não utiliza biometria do eleitor e QRCode nos Boletins de Urnas e demais relatórios;
- e. Entregar os arquivos em .pdf com a lista dos eleitores para que a CLDF possa providenciar a impressão e encadernação do Caderno de Votação;
- f. Entregar os Boletins de Urna de cada seção eleitoral para que a CLDF totalize o resultado final da eleição.

11- OBRIGAÇÕES DA CLDF

- a. Disponibilizar aos estudantes eleitores as localidades da votação;
- b. Identificar as seções em que os eleitores irão votar, inclusive com orientações na entrada de cada local;
- c. Conceder livre acesso aos servidores da Justiça Eleitoral aos locais de votação;
- d. Ficar responsável por problemas relacionados a mesários, falhas nos cadernos de votação (cadernos ou folhas de votação incompletas), divulgação dos locais de votação, das seções e alocação de eleitores;
- e. Ficar responsável pelas informações a serem prestadas à imprensa (entrevistas, matérias, etc);
- f. Ficar responsável pela convocação de mesários, inclusive por questões relativas à concessão ou não de benefício alimentação para os referidos colaboradores e à forma de compensação pelo(s) dia(s) trabalhado(s);
- g. Cumprir a entrega do arquivo de eleitores e/ou candidatos no prazo estipulado e se responsabilizar pelo atraso nas tarefas citadas no cronograma, sob pena de alterar a data da eleição ou inviabilizar a execução da eleição;
- h. Ficar responsável pela impressão e encadernação do Caderno de Votação, com base nos arquivos em .pdf fornecidos pelo TRE-DF;
- i. Totalizar os resultados da eleição, por planilha eletrônica, com base nos Boletins de Urna de cada seção eleitoral, entregues pelo TRE-DF;

12- PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Publicidade	Ficar responsável pelas informações a serem prestadas à imprensa (entrevistas, matérias, etc);	CLDF	Na semana da eleição do Programa	
Capacitação	Treinar os mesários mirins eleitos pelas escolas	TRE-DF	Na data definida por acordo entre as partes	
Culminância	Realizar as eleições	TRE-DF e CLDF	Na data definida por acordo entre as partes	
Diplomação e posse dos eleitos	Organizar e realizar as cerimônias	CLDF	Na data definida pela Elegis com anuência do TRE-DF	
Aferição de Resultados	Elaborar Relatório Final	TRE-DF e CLDF	Em até 60 dias após o encerramento do Acordo	

13- RESULTADOS ESPERADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 24/07/2025, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861547** e o código CRC **DEAB68A7**.